



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Comunicação: 341/2024

Processo 340/2024

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Monte D'ouro Futebol Clube contra decisão de Comissão julgadora da Liga Valenciana de Desportos que excluiu o clube do campeonato municipal amador de 2024.

Requer a concessão de liminar objetivando suspender o campeonato que se encontra em fase semifinal com o intuito de prevenir dano irreparável, sendo certo que a Liga não cumpriu o determinado pelo art. 138-A do CBJD, tendo este signatário determinado a vinda dos autos que geraram a decisão recorrida.

Verifico, com base na documentação **juntada pelo recorrente**, que houve uma denúncia datada de 07/10/2024 feita pelo Sport Clube Benfica, contra o clube Monte D'Ouro, por ter utilizado o atleta Gabriel Correia da Mata no jogo de amadores realizado no dia 21/09 quando desde 19/09 já estava inscrito como profissional junto ao Barra Mansa F.C.

No mesmo dia às 15:59hs houve "decisão" mencionada em cópia de e-mail, salvo engano.(fls 16).que finda com as seguintes palavras: **essa comissão decide pela punição com a eliminação da competição**"(sic fls.16)

A fls. 19/20 o recorrente apresenta cópia de recurso administrativo dirigido à Liga onde se opõe contra a decisão de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

exclusão exercendo seu direito de ampla defesa. Vale ressaltar que a cópia anexada pelo requerente **não tem data**.

Posteriormente, a fls. 21/22 veio a decisão da Comissão Disciplinar com data de 11/10/2024.

A decisão da liminar nesta hipótese se encontra extremamente vinculada ao mérito posto que entendo ausente o requisito do *fumus boni iuris*

Desta forma INDEFIRO apreensão liminar podendo a mesa ser revista pelo douto Relator.

Por sorteio nomeio relator o Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges
Intime-se

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024

DILSON NEVES CHAGAS

Presidente do TJD/RJ